



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

RESOLUÇÃO Nº. 564 , de 24, 05, 2016

Processo: 75.269

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 798

Autoria: MESA DIRETORA

Ementa: Altera a Resolução 525/07, para reajustar o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal.

Arquive-se

W. Manfredi
Diretoria Legislativa

01 / 06 / 2016



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 798

| | | | |
|--|--|--|---------------------------------|
| Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica. Diretora 17/05/16 | Prazos: | Comissão | Relator |
| | projetos vetos orçamentos contas aprazados | 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias | 7 dias - - - 3 dias |
| Parecer CJ nº 1232 | | QUORUM: MS | |

| Comissões | Para Relatar: | Voto do Relator: |
|--|---|---|
| À CJR. Diretora Legislativa 24/05/16 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 24/05/16 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 24/05/16 |
| À CFO Diretora Legislativa 24/05/16 | <input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> _____ Presidente 24/05/16 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 24/05/16 |
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|

98



fls. 03

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTCCO) 17/MAI/2016 16:27 075369
Presidente
17/05/2016

PUBLICAÇÃO
20/05/2016

APROVADO

Presidente
24/05/2016

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 798
(Mesa)

Altera a Resolução 525/07, para reajustar o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 1º. O art. 1º. da Resolução nº. 525, de 23 de outubro de 2007, alterada pelas Resoluções nºs. 534, de 18 de agosto de 2009; 538, de 8 de junho de 2010; 542, de 07 de junho de 2011; 545, de 27 de março de 2012; 549, de 21 de maio de 2013; 554, de 04 de junho de 2014; e 557, de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 1º (...)

"§ 1º. É fixado em R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) mensais o valor do auxílio-alimentação." (NR)

(...)

"§ 3º. Anualmente, no mês de novembro, o valor estabelecido no §1º. será acrescido de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), devendo ser reajustado no mesmo percentual daquele." (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de maio de 2016.

Sala das Sessões, 17/05/2016

A MESA

MARCELO GASTALDO
Presidente

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
1º. Secretário

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
3º. Secretário



(PR nº. 798

- fls. 2)

Justificativa

Afigura-se oportuno adotar a providência aqui apontada, reajustando o valor do auxílio-alimentação dos servidores do Legislativo, como também assim procedeu a Prefeitura Municipal, razão pela qual a Mesa apresenta à deliberação do Plenário o presente projeto.

A | MESA

MARCELO GASTALDO
Presidente

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
1º. Secretário

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS
3º. Secretário



Proc. 50.746

RESOLUÇÃO 525, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza o fornecimento de "auxílio-alimentação" aos servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 23 de outubro de 2007, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal autorizada a fornecer "auxílio-alimentação", na forma de vale-alimentação eletrônico (cartão), a todos os servidores em atividade do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

§ 1º. É fixado em R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais o valor do "auxílio-alimentação", reajustado sempre que houver revisão geral de salários e vencimentos, obedecendo a mesma proporção.

§ 2º. Excepcionam-se deste benefício os servidores em gozo de licença para trato de interesses particulares e inativos.

Art. 2º. Para o cumprimento do disposto no art. 1º, será aberto processo licitatório específico entre as empresas especializadas no ramo, visando ao seu fornecimento e prestação do serviço respectivo à Câmara Municipal.

Art. 3º. O "auxílio-alimentação" e seu valor referente não integrarão os salários, vencimentos ou remuneração, nem serão computados para pagamento de qualquer benefício.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, em vinte e três de outubro de dois mil e sete (23/10/2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e três de outubro de dois mil e sete (23/10/2007).


WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa



Sa

Processo 73.004

RESOLUÇÃO N.º 557, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Altera a Resolução 525/07, para reajustar o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 16 de junho de 2015, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 1º. dá Resolução n.º. 525, de 23 de outubro de 2007, alterada pelas Resoluções n.ºs. 534, de 18 de agosto de 2009; 538, de 8 de junho de 2010; 542, de 07 de junho de 2011; 545, de 27 de março de 2012; 549, de 21 de maio de 2013; e 554, de 04 de junho de 2014, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 1º. (...)

"§ 1º. É fixado em R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais) mensais o valor do auxílio-alimentação." (NR)

(...)

"§ 3º. Anualmente, no mês de novembro, o valor estabelecido no § 1º. será acrescido de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), devendo ser reajustado no mesmo percentual daquele." (NR)

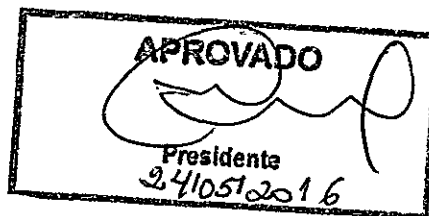
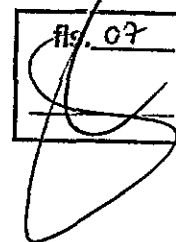
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de maio de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de junho de dois mil e quinze (17/06/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de junho de dois mil e quinze (17/06/2015).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 1
PROJETO DE RESOLUÇÃO 798/2016
(Mesa)

Retifica valor do auxílio.

No projetado art. 1º, §§ 1º e 3º:

- onde se lê: "R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) e R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)"
- leia-se: "R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais) e R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais)"

Sala das Sessões, 20/05/2016

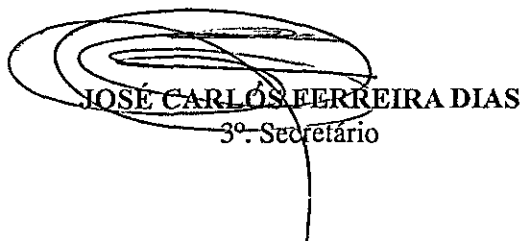
MESA



MARCELO GASTALDO
Presidente



ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
1º. Secretário



JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
3º. Secretário



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0037/2016

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o projeto de resolução n. 798, de autoria da Mesa que altera a Resolução n. 525/07, para reajustar o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal.

Para análise do mesmo este órgão irá emitir parecer meramente técnico a respeito da matéria.

Informamos que o presente benefício consta do PPA 2014-2017 – Programa I – Processo Legislativo – Programa Setorial 3 – Programa de Duração Continuada. Temos, ainda, que a Lei Municipal n. 8.563, de 16 de dezembro de 2015 (LOA 2016) prevê os recursos financeiros necessários para o caso de necessidade de reajuste no cartão alimentação (Contrato n. 257, de 19 de novembro de 2014 e seus Adendos).

Acompanha esta análise o Demonstrativo de Impacto Orçamentário que nos mostra que a despesa com a presente ação será da ordem de R\$ 82.992,00 (oitenta e dois mil novecentos e noventa e dois reais) para o presente exercício. Apontamos que existe previsão de superávit primário tanto para o presente exercício como para os dois próximos. Salientamos que as despesas decorrentes com o presente processo encontram-se devidamente previstas no orçamento do presente exercício nas dotações específicas, bem como na planilha a este anexa.

Sendo assim, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 20 de maio de 2016.


DUAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA

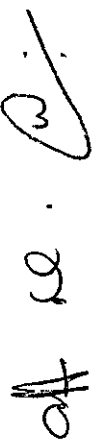
Assessor de Serviços Técnicos

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ / SP - PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Projeção 2009-2015

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

| DESPESA COM PESSOAL | 2012 (3) | 2013 (3) | 2014 (3) | 2015 (3) | 2016 (3) | 2017 (3) | 2018 (3) |
|--|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (1) | | | | | | | |
| Pessoal Ativo | 10.750.078 | 11.937.140 | 14.069.866 | 15.983.430 | 19.160.292 | 16.287.629 | 17.102.010 |
| Prestação de Serviços | - | - | ### | - | ### | - | - |
| Vereadores | 1.421.443 | 1.781.540 | 1.927.258 | 2.086.519 | 2.285.699 | 2.231.042 | 2.342.594 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 690.665 | 701.204 | 643.466 | 619.900 | 709.360 | 744.892 | 782.137 |
| Previdência | 1.159.719 | 2.159.289 | 2.644.217 | 3.466.831 | 4.849.517 | 3.061.012 | 3.214.062 |
| CARGOS A SEREM LOTADOS - ATIVOS (4) | | | | | | | |
| Agente de Serviços Auxiliares - 01 | - | - | - | - | 716.531 | 1.476.131 | 1.293.744 |
| Agente de Serviços de Reprografia - 01 | - | - | 0 | 0 | 35.631 | 58.792 | 64.671 |
| Agente de Serviços Técnicos - 04 | - | - | 0 | 0 | 49.446 | 81.586 | 89.745 |
| Assessor de Serviços de Técnicos - 01 | - | - | 0 | 0 | 222.272 | 366.748 | 403.422 |
| Agente de Serviços Administrativos - 05 | - | 0 | 0 | 0 | 102.173 | 468.586 | 185.445 |
| Agente de Transp e Segurança - 01 | - | - | 0 | 0 | 212.800 | 351.120 | 386.232 |
| Agente de Manutenção Geral - 01 | - | - | 0 | 0 | 44.763 | 67.714 | 74.485 |
| SERVIDORES LICENCIADOS | | | | | | | |
| Agente de Serviços Técnicos - 01 | - | 0 | 0 | 0 | 49.446 | 81.586 | 89.744 |
| Agente de Serviços Técnicos - 01 | - | 0 | 0 | 0 | 128.034 | 438.392 | 460.311 |
| Agente de Serviços Técnicos - 01 | - | - | 0 | 0 | 70715 | 243.326 | 255.493 |
| Agente de Serviços Técnicos - 01 | - | - | 0 | 0 | 57.319 | 195.066 | 204.819 |
| Projeto de Resolução nº 796(5) | | | | | | | |
| Reajusta Serv. Ativos/Comissionados e Inativos | | | | | 1.385.707 | 2.201.734 | 2.421.907 |
| Projeto de Resolução nº 797(5) | | | | | | | |
| Reajusta Subsidios de Vereadores | | | | | 169.898 | 303.694 | 334.063 |
| Projeto de Resolução nº 798(5) | | | | | | | |
| Reajusta Auxílio Alimentação dos servidores do Legislativo | | | | | 82.992 | 136.937 | 150.630 |

off se. w. 

7/109

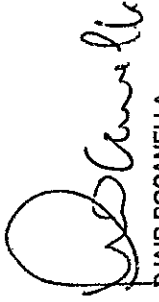
| | | | | | | | |
|---|-------|-------|-------|--------|-------|-------|-------|
| Limite Const. Fed. Art. 29-a (70% das Transf.Recebidas pelo Legislativo) | 52,97 | 57,88 | 62,32 | 67,14 | 76,24 | 66,62 | 65,95 |
| Crescimento despesas de pessoal | 18,24 | 14,89 | 25,69 | -12,96 | 3,94 | | |
| Crescimento receitas correntes líquidas; | -2,36 | 11,30 | 5,00 | 5,00 | | | |

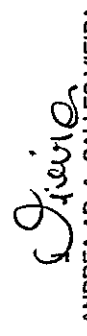
Nota:

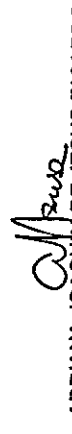
- (1)-A RCL projetada para os exercícios de 2016/2018 foi acrescida do percentual de 5,% sobre a RCL do exercício financeiros de 2015
- (2)-Os valores totais dos exercícios de 2012/2015 foram os realizados nos exercícios.
- (3)-A previsão das despesas para os exercícios de 2016/2018 foram acrescidas do percentual de 10,% em cada exercício e a projeção do orçamento foi utilizada a variação da RCL entre os exercícios de 2012 a 2015.
- (4)-A projeção de despesas com os cargos vagos preve a lotação de todos os cargos ate o final do exercício.
- (5)-Os valores já se encontram impactados nas contas respectivas.

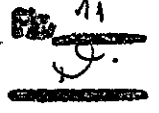
Jundiaí, 17 de maio de 2016.

MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ANDREA AP. A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos


ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
Agente de Serviços Técnicos





CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.272

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 798

PROCESSO Nº 75.269

De autoria da MESA, o presente projeto de resolução altera a Resolução nº 525/07, para reajustar o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal.

A proposição encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/07.

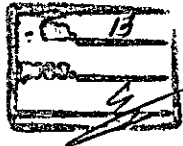
Às fls. 08 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, juntando o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0037/2016, em síntese, que: 1) o presente projeto busca alterar a Resolução 525/07, para reajustar o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal; 2) informa que o benefício consta do PPA 2014-2017 – Programa I - - Processo Legislativo – Programa Setorial 3 – Programa de Duração Continuada. Salaria que a Lei 8.563/2015 (Lei Orçamentária 2016) prevê os recursos financeiros necessários para o caso de necessidade de reajuste no cartão alimentação (Contrato nº 257, de 19/11/2014 e seus adendos); 3) o Demonstrativo de Impacto Orçamentário aponta despesa da ordem de R\$ 82.992,00, e previsão de superavit primário tanto para o presente exercício financeiro, como para os dois próximos, e que as despesas decorrentes encontram-se devidamente previstas no orçamento do corrente ano, nas dotações específicas, bem como na planilha que instrui estes autos, e 4) o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência, que é privativa da Câmara Municipal, (art. 14, III, c/c o disposto no parágrafo único, e art. 27, I e III, c/c o inc. V do art. 143 do Regimento Interno), em face de a Câmara Municipal deliberar, mediante resolução os assuntos de sua economia interna, e também o é quanto à iniciativa, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



A matéria é de natureza legislativa, eis que objetiva autorizar reajuste do auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal, e que não integrará os salários, vencimentos ou remuneração, nem será computado para pagamento de qualquer benefício, conforme dispõe o art. 3º da Resolução 525, de 23 de outubro de 2007.

Considerando que a alteração pretendida somente pode se dar através de resolução, pois, reitere-se, trata-se de matéria atinente à economia interna do Legislativo, não há óbices jurídicos incidentes sobre a proposta. Finalizando, a emenda de fls. 07, da Mesa, faz coincidir o valor do benefício ao reajuste proposto aos servidores municipais. Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

PROPOSTA QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de resolução, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do RI, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 20 de maio de 2016.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito



[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 75.269

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 798, da MESA DIRETORA, que altera a Resolução 525/07, para reajustar o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal.

PARECER Nº 1584

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca alterar a Resolução 525/07, para reajustar o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal é incontestável e somente pode ser procedida mediante resolução, porquanto trata-se de matéria concernente à economia interna do Legislativo.

Conforme aponta a Consultoria Jurídica da Edilidade em sua análise, que acolhemos na totalidade (fls.12/13), o projeto em questão se nos afigura revestido da condição legalidade no que tange à competência, que é privativa da Câmara Municipal (art. 14, III, c/c o disposto no parágrafo único, e art.27, I e III, c/c o inc. V do art. 143 do Regimento Interno) e também quanto à iniciativa.

Isto posto, não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão, acolhendo a matéria em seus termos.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
24/05/16

Sala das Comissões, 24.05.2016.

[Handwritten signature]
GERSON SARTORI
Presidente e Relator

[Handwritten signature]
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

[Handwritten signature]
PAULO SERGIO MARTINS

[Handwritten signature]
ROBERTO CONDE ANDRADE

[Handwritten signature]
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 75.269

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 798, da MESA DIRETORA, que altera a Resolução 525/07, para reajustar o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal.

PARECER Nº 1586

Objetiva-se com o presente projeto alterar a Resolução 525/07, para reajustar o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal.

Sob o aspecto de análise desta Comissão, diante da informação de regularidade do projeto, pela Diretoria Financeira da Casa (fls.08), que atesta sua conformidade com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, devidamente instruída pelo Demonstrativo de Impacto Orçamentário (fls.09/11), posicionamo-nos favoravelmente ao tema, pelas motivações expostas na justificativa (fls.04), a que remetemos e acolhemos.

É, pois, o parecer.

APROVADO
24/05/16

Sala das Comissões, 24.05.2016.

RAFAEL TURRINI PURGATO
Relator

ELIEZER BARBOSA DA SILVA

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
"Tiso" - Presidente

NELSON JOSÉ CREPALDI



Processo 75.269

RESOLUÇÃO N.º 564, DE 24 DE MAIO DE 2016

Altera a Resolução 525/07, para reajustar o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 24 de maio de 2016, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 1º. da Resolução nº. 525, de 23 de outubro de 2007, alterada pelas Resoluções nºs. 534, de 18 de agosto de 2009; 538, de 8 de junho de 2010; 542, de 07 de junho de 2011; 545, de 27 de março de 2012; 549, de 21 de maio de 2013; 554, de 04 de junho de 2014; e 557, de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com esta redação:

“Art. 1º. (...)

“§ 1º. É fixado em R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais) mensais o valor do auxílio-alimentação.” (NR)

(...)

“§ 3º. Anualmente, no mês de novembro, o valor estabelecido no §1º. será acrescido de R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais), devendo ser reajustado no mesmo percentual daquele.” (NR)

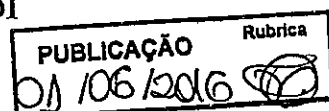
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de maio de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de maio de dois mil e dezesseis (24/05/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de maio de dois mil e dezesseis (24/05/2016).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 798

Juntadas:

fls. 02/04, em 17/05/16 e fls. 05/06 em 27/05/16
Sey; fls. 07 em 20.05.16 e fls. 08/11 em
20.05.2016 e fls. 13-16 em 25/05/16 em i

Observações:

promulgações: Claudinei